

RESOLUÇÃO Nº 023/2016

Define os requisitos e instruções para obtenção de registro, carteira de perito economista, e comprovação da capacitação técnica para o cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças, perante o Conselho Regional de Economia 6ª Região/Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO a prática deste Conselho, na expedição de Carteira de Identificação no âmbito do Conselho Regional de Economia do Paraná, quando do desempenho de suas respectivas atividades e,

CONSIDERANDO o capítulo 4.2.1 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista do Conselho Federal de Economia,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 156,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.951, de 11 de abril de 2016 do Conselho Federal de Economia,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar as instruções para obtenção do registro de Perito Economista no âmbito do CORECONPR.

§ 1º - O interessado em obter o registro perito economista perante o CORECONPR, deverá apresentar ao Conselho pelo menos uma das seguintes comprovações de capacitação técnica:

- ✓ Dois laudos periciais, protocolados nos tribunais competentes e/ou;
- ✓ Duas nomeações e/ou;
- ✓ Declaração de dois escritórios de advocacia ou de entes públicos ou privados, de trabalhos de assistência técnica realizados, anexando os trabalhos e/ou;
- ✓ Certificado de realização de curso (s) de extensão e /ou especialização para atuação em perícias judiciais econômico-financeira, com no mínimo 60 (sessenta) horas e/ou;
- ✓ Apresentar cópia da Carteira de Perito vigente, emitida pela CORECOPR.

§ 2º - Além da comprovação da capacitação técnica, deverá cumprir os requisitos abaixo:

- ✓ Estar registrado no CORECONPR e adimplente;
- ✓ Preencher requerimento padrão e entregar na sede do CORECONPR ou nas Delegacias Regionais;
- ✓ Entregar uma foto 3x4.

Art. 2º - Normatizar a confecção de Carteira de Identificação de Perito, a qual deverá observar os seguintes requisitos:

I - Dados: Nome, foto, departamento ou delegacia, registro no CORECONPR, validade, filiação, data de nascimento, Registro Geral com Órgão Emissor e Unidade da Federação, Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda (CPF/MF), Nacionalidade, Naturalidade e Assinatura do Presidente;

II - Material: impresso em Policloroeteno (PVC);

III - Tamanho: 8,5 (oito e meio) centímetros de largura x 5,5 (cinco e meio) centímetros de altura.

Parágrafo Único - A Carteira de Identificação não é documento oficial para comprovação da identidade de seu portador, sendo indispensável a apresentação conjunta de documento com valor legal, terá validade de dois anos e será isenta de recolhimento de taxa.

Art. 3º - Normatizar as instruções para **comprovação da capacitação técnica** para o Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças.

§ 1º - O interessado em realizar o Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças, perante o CORECONPR, deverá se cadastrar no site www.cofecon.org.br/cnpef e apresentar ao Conselho, pelo menos uma das comprovações de capacitação técnica, previsto no Artigo 1, § 1º da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Resolução 020/2013 do CORECONPR de 05 de novembro de 2013.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

ECON. EDUARDO MOREIRA GARCIA
Presidente